

**CONTRATO nº 097/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2024.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, do outro lado **EDERSON AUGUSTO DREHMER**, inscrita no CNPJ sob n.º 53.427.524/0001-20, com sede na rua Hortêncio Flores, 391, centro, Pontão/RS, neste ato representada por seu proprietário **Ederson Augusto Drehmer**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria para Adesão e Implantação do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) junto ao Governo Federal, sendo quatro encontros presenciais e assessoria à distância até o término do processo, em conformidade a proposta apresentada, contemplando ainda:

- 1.1. Assessoramento na reorganização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 1.2. Assessoramento em relação a documentação que institui o CONSEA municipal;
- 1.3. Auxílio e apoio na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e apoio para a Organização do CONSEA municipal;
- 1.4. Assessoramento em relação a documentação para instituir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN municipal;
- 1.5. Assessoramento na elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar – SAN;
- 1.6. Orientação inicial na utilização do SIS PAA;
- 1.7. Acompanhamento até a efetiva adesão pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2. A **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira, podendo ser prorrogado mediante anuência ente as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** receberá a importância total de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) sendo, 50% do valor pago após a assinatura pelas partes do respectivo contrato, e o restante quando da efetiva adesão do Município ao programa do Governo Federal, pagos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4. A fiscalização dos serviços será feita pelos servidores Carlos André da Rosa e Adriana Hüther, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

4.1. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, o relatório de atendimento detalhando os serviços executados e a data da execução dos mesmos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5. DO CONTRATANTE:**

- a. Envolver as áreas pertinentes que receberão treinamento, orientação e suporte da CONTRATADA;
- b. Designar um funcionário para acompanhar os trabalhos e atestar a quantidade e qualidade dos serviços;
- c. Disponibilizar nas visitas técnicas espaço físico adequado e acesso aos equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, como Banco de dados, conexão à rede local, microcomputadores, internet, impressoras, fax e etc;
- d. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

### **5.1. DA CONTRATADA:**

- a. A Execução do contrato na forma ajustada, em conformidade com a proposta, ficando responsável pela coordenação dos serviços e de seus funcionários;
- b. O controle e subordinação de seus funcionários, que deverão dispor de toda a habilitação técnica e legal pertinente;
- c. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições anteriormente assumidas.

## **CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS**

6. As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

6.1. Correm também, por conta da CONTRATADA as despesas com viagens, condução, hospedagem e alimentação, quando inerente à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7. Este contrato poderá ser alterado, mediante anuência entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8. Fica vedada, a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2026; Elemento 339035.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

10. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

11. O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

11.1. Este contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes.

11.2. Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, ao CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Ibirubá/RS, 26 de junho de 2024.

**ABEL GRAVE,  
CONTRATANTE.**

**EDERSON AUGUSTO DREHMER,  
CONTRATADA.**

Testemunhas:

1. Jair Dal Molin Copini.
2. Clarete Soldin Schumann.

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 667c-0c5c-d98f-7400-085b-137f

---

Assinado por **JAIR DAL MOLIN COPINI** em 26/06/2024 às 09:52:00  
Identificador Único: **FmWaT7PxARfNbgxJa4Xi21**

---

Assinado por **Clarete Soldin Schumann** em 26/06/2024 às 10:13:30  
Identificador Único: **EHzHy1ap48eVQ8rUmpJe7Z**

---

Assinado por **EDERSON AUGUSTO DREHMER** em 02/07/2024 às 10:21:24  
Identificador Único: **9n2RwuW7GZ7hZJ19adXHoh**

---

Assinado por **Abel Grave** em 05/07/2024 às 08:50:46  
Identificador Único: **82y4TsU4NAamqSkaF1Psxz**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=667c-0c5c-d98f-7400-085b-137f>

---